



Governo que realiza. Povo que conquista.

LEI nº 1.637 de 08 julho de 2021

Dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Município de Bom Jardim de Minas, por intermédio do Poder Executivo, a efetuar a doação de bem público municipal para a Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra - ACISPES, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS-MG, no uso de suas atribuições legais, FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica transferida para a categoria de bem dominical do Município o imóvel registrado sob a matrícula nº 26.414, livro 2L5, folha 069, do Cartório de Registro de Imóveis de Andrelândia-MG, com área de 2.093,85 m², situado na Rua São José, nº 09, Centro, no município de Bom Jardim de Minas.

Art. 2º. Fica o Município de Bom Jardim de Minas, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a efetuar, em função e atendimento do interesse da coletividade, a doação do bem público municipal caracterizado no artigo anterior à Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra – ACISPES.

§ 1º. O imóvel ora doado destina-se à implantação de uma Unidade da ACISPES, para atendimento de pacientes dos municípios associados.

§ 2º. Fica reconhecido interesse público na presente doação, desobrigando-se prévia licitação.

Art. 3º. Ocorrerá caducidade da doação, e reversão automática do imóvel ao Município, caso a donatária não cumpra as especificações e condições abaixo:



Governo que realiza. Povo que conquista.

I – Não iniciar suas atividades no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses a partir da assinatura do contrato de doação;

II - Não exercer, não executar, não exercitar, bem como alterar a finalidade para a qual a referida área foi doada, ou não dar o uso prometido, ou o desviar de sua finalidade estampada no § 1º do art. 2º desta lei.

§ 1º. O imóvel doado será revertido sem ônus ao Município caso a donatária não cumpra os dispositivos acima elencados, sendo que neste caso as benfeitorias não removíveis ficarão incorporadas ao imóvel.

§ 2º. É facultado ao Poder Público Municipal o direito de desistir da reversão do imóvel doado, desde que comprovada a inconveniência técnica e julgada onerosa ao erário a transação.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei, no âmbito administrativo, correrão à conta do Município, através de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas, 08 de julho de 2021.

Joaquim Laércio Rodrigues
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM:
08 / 07 / 2021
PAÇO MUNICIPAL
Giovanna R. de Carvalho
RESPONSÁVEL